Processo Licitatório: PE Nº 012/2026
Processo Administrativo: 0026/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO PARA O USO DE SISTEMA DE BACKUP, DESTINADOS À(S) UNIDADE(S) E AO DATACENTER DO SESC/RN, VISANDO GARANTIR RECUPERAÇÃO ADEQUADA DE DADOS E WORKLOADS, E SUPORTE ÀS SOLUÇÕES DE CONTINUIDADE CORPORATIVA. A(S) NECESSIDADE(S) DE PROJETO ATENDERÁ(ÃO): UNIDADES EDUCACIONAIS, ÁREAS ADMINISTRATIVAS, SERVIDORES FÍSICOS E VIRTUAIS, DADOS E CONFIGURAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DAS UNIDADES E DATACENTER DO SESC-AR/RN.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro disponibiliza resposta a pedido de esclarecimento realizado em relação ao processo supracitado. Inicialmente, tem-se que os pedidos são tempestivos, tendo em vista que foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo, portanto, conhecido por esta comissão.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Vejamos os pedidos:

Pedido de Esclarecimento 1

Questão 1)
Considerando a política de comercialização do Fabricante, informamos que todos os serviços relacionados à manutenção, garantia e suporte técnico são prestados diretamente pelo próprio Fabricante ao cliente final e/ou por parceiro certificado pelo Fabricante. Dessa forma, entendemos que este respeitável órgão aceitará que os serviços de manutenção, suporte e garantia sejam executados diretamente pelo Fabricante da solução e/ou por parceiro certificado, em conformidade com as condições estabelecidas pelo Fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760 | TEL: (84) 3133-0360

Resposta: Conforme disposto nos itens 4.1.1.8, 4.1.1.16, 4.2.1.8 e 4.3.1.8 do Termo de Referência, o suporte da solução deverá ser prestado diretamente pelo fabricante, em todos os níveis de severidade (24x7), com abertura de chamados realizada pelo SESC/RN por meio dos canais oficiais do fabricante.
Adicionalmente, o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelece que a contratada deverá prestar atendimento de 1º e 2º níveis, mantendo ativo o suporte oficial do fabricante durante toda a vigência contratual e realizando o acionamento do fabricante sempre que necessária atuação de 3º nível. Dessa forma, a execução contratual deverá observar integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e respectivos anexos.

Questão 02)

Em relação ao faturamento do objeto da licitação, e considerando o princípio de oferecer à administração pública a proposta mais vantajosa, é nosso entendimento que este respeitoso órgão aceitará o faturamento da licitante por meio do CNPJ de suas filiais e/ou matriz. Entendemos que isso não descaracteriza a licitante como a mesma pessoa jurídica, uma vez que se trata da mesma raiz do CNPJ. Essa prática permitirá um provisionamento mais preciso dos custos relacionados às propostas de preços, em conformidade com as regras tributárias. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Considerando que matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica, será admitido o faturamento por matriz e/ou filial da futura contratada, desde que observadas as exigências previstas no Edital, especialmente quanto à documentação de habilitação aplicável ao estabelecimento responsável pela execução contratual, nos termos do item 7.8 do instrumento convocatório, bem como a legislação fiscal e tributária pertinente.

Questão 03)

Considerando que o objeto compreende subscrições de software e serviços de implantação, instalação, configuração e treinamento, solicitamos esclarecer se será admitida a emissão de documentos fiscais separados para as subscrições e para os serviços, conforme a natureza de cada item e a legislação tributária aplicável, desde que os documentos discriminem os valores e os itens correspondentes à aquisição. Está correto esse entendimento? Dessa forma, ficam mantidas integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico SESC-AR/RN nº 007/2026, inclusive quanto ao critério de julgamento adotado.

Resposta: Será admitida a emissão de documentos fiscais distintos para as subscrições/licenças de software e para os serviços de implantação, instalação, configuração e treinamento, desde que observada a legislação tributária aplicável, haja compatibilidade com os itens contratados e os documentos fiscais apresentem a devida discriminação dos respectivos objetos e valores.
Ressalta-se que tal procedimento não poderá resultar em alteração do objeto contratado, acréscimo de valores, cobrança de itens não contratados ou modificação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Questão 04)

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760 | TEL: (84) 3133-0360

O objeto da presente licitação prevê, em seus respectivos itens a execução de Serviços de Instalação, configuração, serviços técnicos especializados e treinamento. É praxe no mercado de TI, principalmente no caso de soluções especializadas que demandam uma quantidade maior de técnicos por um período determinado, a utilização de técnicos de parceiros autorizados e certificados pelo fabricante ou o próprio fabricante, o que inclusive permite uma oferta mais vantajosa e com maior qualidade para a Administração Pública, para a execução desses serviços. No entanto, ratificamos que a Contratada continua mantendo a total responsabilidade pelos serviços da solução e, responderá técnica e juridicamente pelo cumprimento do contrato. Desta forma, entendemos que o licitante vencedor poderá utilizar-se deste tipo de mão de obra de parceiros certificados pelo fabricante ou o próprio fabricante, para prestar os serviços objeto do edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Nos termos do item 19.1 do Edital, a contratada não poderá subcontratar o objeto da contratação. Assim, os serviços de implantação, instalação, configuração e demais serviços técnicos especializados previstos no objeto deverão observar integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
Quanto ao item de treinamento oficial previsto no Item 5 do Lote 1, será aceito o fornecimento de vouchers de centros oficiais de treinamento homologados pela Veeam (VATC), ministrados diretamente pelo centro oficial, no idioma português e na modalidade ao vivo.

Pedido de Esclarecimento 2

1. Do Treinamento Oficial (Lote 1, Item 5)

O Item 5 do Lote 1 (Termo de Referência, item 3 – Subscrições a serem adquiridas; Qtd. 1) define: "Treinamento oficial dos sistemas para 2 (duas) pessoas". Considerando que a fornecedora das licenças de software nem sempre é, em si, um Centro de Treinamento Autorizado (Veeam Authorized Education Center - VATC), ***indaga-se:*** *A exigência de treinamento oficial será considerada plenamente atendida mediante o fornecimento e repasse à CONTRATANTE de inscrições/vouchers oficiais para os cursos homologados pela Veeam (ex: curso oficial de certificação VMCE), ministrados diretamente por centro oficial credenciado pelo fabricante, ou exige-se que a própria empresa licitante arrematante seja credenciada formalmente como centro educacional VATC?*

Resposta: Considerando o disposto no Item 5 do Lote 1 do Termo de Referência, esclarecemos que será considerado atendido o requisito de treinamento oficial mediante fornecimento de vouchers ou inscrições para treinamento ministrado por Centro Oficial de Treinamento homologado pelo fabricante Veeam (VATC), desde que realizado diretamente pelo centro autorizado, em idioma português e na modalidade ao vivo. Não é exigido que a própria licitante seja credenciada como centro de treinamento oficial.

2. Do Armazenamento em Nuvem / Repositório Seguro (Lote 1, Item 3)

O Item 3 do Lote 1 (Subscrição de Data Cloud Vault Advanced for Azure 1 TB; Qtd. 5) é detalhado no item 4.3 do Termo de Referência. O subitem 4.3.1.10 e 4.3.1.11.1 estabelece que o repositório seguro de backup em nuvem deve ser: "do mesmo fabricante da solução proteção de dados... constando como repositório nativo" e "Estar hospedado em Microsoft Azure - região Brasil". Em prol do princípio da economicidade e competitividade, ***indaga-se:*** *Caso a licitante oferte subscrição oficial da solução de proteção Veeam que disponha de suporte nativo homologado e certificado pelo próprio fabricante para repositório externo imutável (Object Storage padrão S3), estruturado em Data Center próprio certificado Tier III no Brasil com criptografia AES-256 e imutabilidade de dados (Object Lock), assegurando desempenho e níveis de serviço iguais ou superiores, tal composição poderá ser admitida como atendimento por equivalência funcional, ou há obrigatoriedade exclusiva de contratação do SKU específico de cofre hospedado no Microsoft Azure?*

Resposta: Conforme estabelecido no Termo de Referência, o repositório seguro em nuvem deverá ser do mesmo fabricante da solução de proteção de dados e da solução SaaS para Microsoft 365, com suporte técnico unificado prestado diretamente pelo fabricante e constando como repositório nativo na console de gerenciamento. Adicionalmente, o edital estabelece que o repositório deverá estar hospedado em Microsoft Azure, região Brasil. A especificação decorre da arquitetura tecnológica adotada pelo SESC/RN, da necessidade de manutenção da padronização tecnológica do ambiente institucional, da infraestrutura atualmente implantada e dos requisitos de integração, suporte e continuidade operacional previstos para a solução. Dessa forma, não serão aceitas soluções alternativas baseadas em Object Storage de terceiros para atendimento ao item em questão.

Diante do exposto, permanecem inalteradas todas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.
Considerando a conclusão da análise dos pedidos de esclarecimentos e a inexistência de necessidade de alterações no instrumento convocatório, comunica-se a retomada do certame.

Fica estabelecido o **reinício do acolhimento das propostas às 12h00 do dia 12/11/2026**, com **encerramento às 09h00 do dia 19/11/2026**.

A sessão pública de abertura das propostas e **disputa de lances ocorrerá no dia 19/11/2026, às 09h00**, por meio do sistema Licitações-e.

Os interessados deverão acompanhar as publicações e atualizações referentes ao certame nos canais oficiais do SESC-AR/RN e na plataforma Licitações-e.

Natal/RN, novembro de 2026.

Rondiney da Silva Rosemiro

Assinado de forma digital por Rondiney da Silva Rosemiro
Dados: 2026.11.12 09:09:38 -03'00'

Rondiney da Silva Rosemiro
Pregoeiro – SESC – AR/RN